



Art. 5º Considerando o direito à educação de crianças/estudantes estrangeiros na condição de imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridos, o processo avaliativo deve considerar os dispostos na Lei nº 1.117 de 2022, em congruência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica nº 9.394 de 1996, e a Lei nº 9.474 de 1997 que se referem aos procedimentos a serem observados durante a avaliação para os alunos não falantes ou que ainda não possuem a aquisição da leitura e escrita da Língua Portuguesa em sua variante brasileira, para esses casos específicos deve-se considerar o artigo 4º b alínea 2 da Lei nº 1.117/2022 que dispõe:

I - o processo de avaliação e classificação deve ser realizado em sua língua materna para os estudantes com faixa etária a partir do segundo ano do ensino fundamental, observando o seu desenvolvimento e faixa etária;

II - a necessidade de um (a) intérprete/tradutor e a possibilidade de sua oferta na escola por parte do órgão mantenedor;

III - atividades avaliativas de sensibilização da turma para questões linguísticas e interculturais, valorizando o repertório do estudante imigrante;

IV - avaliação de acompanhamento de inserção e progressão escolar;

§ 1º Para a criança/estudante que já possui domínio da fala, compreensão, escuta, escrita e leitura da Língua Portuguesa em sua variante brasileira segue-se o mesmo processo avaliativo dos alunos brasileiros.

Art. 6º Na Educação Infantil a avaliação ocorrerá periodicamente conforme o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças com a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, utilizando vários meios de registros com atenção ao desenvolvimento da autonomia e da aprendizagem, assegurando o efetivo fazer pedagógico.

I- Promover momentos em que as crianças possam expressar sentimentos, contar sobre suas vivências e interagir com os colegas, favorecendo a construção da identidade e da coletividade;

II - Estimular o uso do diário visual e oral onde as crianças possam relatar vivências e sentimentos, com a mediação do professor;

III - Promover momentos de gravações das falas das crianças, escritas compartilhadas e desenhos para incentivar a expressão oral e escrita.

IV - Oportunizar registros individuais com relatos das crianças e registros coletivos com colagens, desenhos e falas transcritas;

V - Criar espaços onde as crianças possam expor suas produções (desenhos, pinturas, rabiscos, escritas espontâneas), favorecendo um ambiente alfabetizador e incentivando o uso de diferentes formas de linguagem.

VI - Estimular a oralidade e a construção da narrativa ao contar e recriar histórias,





utilizando recursos como fantoches, música e reconto coletivo, incentivando que as crianças elaborem pequenos textos e ilustrações;

VII - Organizar um ambiente com materiais concretos para exploração matemática, como tabelas, calendários, gráficos de presença, blocos lógicos e jogos de contagem, promovendo um ambiente matematizador.

VIII - Organizar percursos com desafios motores (pular, equilibrar-se, rastejar, correr) para estimular a coordenação, a consciência corporal e o desenvolvimento motor amplo;

IX - Propor atividades artísticas utilizando tinta, giz de cera, argila e outros materiais para que as crianças experimentem diferentes texturas, cores e formas;

X - Incentivar as crianças a encenar histórias conhecidas ou criadas por elas, utilizando fantoches, fantasias ou objetos para estimular a oralidade, a imaginação e a criatividade;

XI - Utilizar jogos com blocos lógicos, contagem de elementos naturais (pedrinhas, folhas), brincadeiras de sequência e classificação para desenvolver noções de quantidade, ordem e espaço.

Art. 7º No que se refere à avaliação e processo avaliativo na Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme disposto no parecer do CNE N° 11/2020 sobre esta modalidade de ensino, a Proposta Curricular do Município de Sarandi-PR em sua 3ª edição publicada em 2021 que traz as reflexões acerca do processo avaliativo de modo a considerar o emprego de diferentes estratégias pedagógicas tendo em vista que:

I - tal discussão acerca do processo avaliativo assume especial relevância ao se constatar que boa parte dos educandos, com escolaridade interrompida quando criança ou adolescente, ressentem-se de terem sido alvos de avaliações autoritárias e excludentes;

II - a avaliação deve ocorrer de modo permanente e contínuo no decorrer da escolarização;

III - a avaliação deve ocorrer com o intuito de ensino de caráter emancipatório proporcionando ao estudante a autonomia do pensamento, de tomada de consciência de suas possibilidades na reelaboração e apropriação do conhecimento;

IV - a avaliação deve ser considerada na perspectiva do trabalho, sendo papel de todos, tanto do professor como do estudante valorizando a diversidade cultural considerando as vivências que o estudante traz consigo;

V - deve ser considerada uma contribuição relevante que auxilie no avanço da aprendizagem;

VI - a avaliação deve ter a função social e política para o processo de (re) inserção do educando na cultura letrada;





VII - deve ser entendida como processo contínuo, descritivo, compreensivo com o objetivo de oportunizar uma atitude crítico-reflexiva frente à realidade do aluno e da sociedade.

VIII - deve utilizar-se de instrumentos diversificados e atividades significativas, como trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam aprimorar a aprendizagem do estudante e revelar seu nível de desenvolvimento.

Art. 8º Considerando os pressupostos na proposta curricular do município de Sarandi-Pr com relação à avaliação na perspectiva da educação inclusiva e especial a de se considerar que:

I - a avaliação deve ter como princípio norteador a afirmação de que o ser humano é capaz de aprender, independentemente de suas particularidades, podendo ser intelectuais, físicas ou sensoriais;

II- acessível e adaptada ao currículo escolar;

III - suficientemente pensada para avaliar a todos os estudantes, dentro dos níveis de desenvolvimento real e esperado de cada um;

IV - cabe ao professor elaborar, executar e avaliar um plano de atendimento educacional especializado para o estudante;

V - adaptar se necessário o cronograma e atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes respeitando seus limites e investindo em suas possibilidades de desenvolvimento;

VI - possibilitar a adaptação do processo avaliativo, o qual precisa levar em conta os objetivos, os conteúdos e os critérios de avaliação;

VII - priorize e, caso necessário, modificar determinados elementos desse processo, a fim de contemplar determinadas particularidades dos estudantes;

VIII - considerar a temporalidade de acordo com a necessidade de cada estudante tendo em vista que alguns estudantes necessitam de um período variável (mais curto ou mais amplo);

IX - mediar o processo avaliativo de acordo com a necessidade do estudante e se necessário realizando as intervenções necessárias de apoio para compreensão e realização da avaliação por parte do educando;





X - Ser um processo inclusivo e contínuo que compreenda a realidade do estudante em sua totalidade, buscando soluções para os desafios apresentados, em vez de apenas constatá-los.

Art. 9º Será criado um banco de dados com questões elaboradas e cedidas pelos professores das unidades educacionais, além de conteúdos provenientes de bancos de questões, como o sistema Centro de Apoio à Educação a Distância - CAEd, a plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Plataforma PARC – ferramenta *online* que apoia o ensino da leitura e a avaliação da fluência em leitura das crianças/estudantes do Ensino Fundamental – e outros recursos disponíveis. Esse banco será continuamente atualizado, garantindo um acervo dinâmico e alinhado às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 10 Para a correção das avaliações diagnósticas, formativa e somativa do programa "AVALIA + SARANDI" serão utilizadas planilhas compartilhadas e sistematizadas pela assessoria pedagógica do ensino fundamental.

Art. 11 O preenchimento das planilhas e/ou formulários, com base nos cartões resposta, fica sob responsabilidade de cada unidade educacional, por meio de seu corpo docente, pedagógico e diretivo respeitando prazo pré-definido para a sistematização dos dados pela assessoria pedagógica do ensino fundamental.

Art. 12 Após as correções das avaliações diagnósticas e formativas, cada unidade educacional com o auxílio da assessoria pedagógica deverá estabelecer os procedimentos para a recuperação de estudos e recomposição da aprendizagem de acordo com currículo vigente.

Parágrafo único. A assessoria pedagógica do ensino fundamental realizará mediações *in loco* objetivando atender as especificidades e necessidades evidenciadas.

Art. 13 As unidades educacionais devem manter disponíveis para consulta do coletivo escolar os resultados das avaliações diagnósticas, formativa e somativa, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 14 Cabe à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 28 de Março de 2025.

